



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 21/05/2025 18:40:17.656 - CVT  
SBT-A 1 CVT => PL 3623/2021  
**SBT-A n.1**

**PROJETO DE LEI Nº 3.623, DE 2021**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, para estabelecer a obrigatoriedade de colete salva-vidas nas embarcações de transporte de passageiro sem cabine habitável ou de moto aquática, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, para estabelecer a obrigatoriedade de colete salva-vidas nas embarcações de transporte de passageiro sem cabine habitável ou de moto aquática.

Art. 2º A Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 6º-A. As embarcações de transporte de passageiros sem cabine habitável ou de moto- aquática devem dispor de coletes salva-vidas em número igual ou superior à lotação.*

*§ 1º Os coletes salva-vidas devem estar acondicionados em local de fácil acesso, e os passageiros devem ser informados da localização e forma de uso correto do colete salva-vidas no início de cada viagem.*

*§ 2º É obrigatório o uso de colete salva-vidas pelo tripulante e passageiros de moto-aquática.*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255763685900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Neves



\* C D 2 5 5 7 6 3 6 8 5 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

*§ 3º É facultado à autoridade marítima estabelecer exceções à regra prevista no caput e parágrafos deste artigo, desde que fundamentadas com base em condições peculiares da embarcação, do percurso ou do passageiro. “*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

**Deputado MAURICIO NEVES  
Presidente**

Apresentação: 21/05/2025 18:40:17.656 - CVT  
SBT-A 1 CVT => PL 3623/2021

**SBT-A n.1**



\* C D 2 5 5 7 6 3 6 8 5 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255763685900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Neves